

PROJETO DE LEI N° 3.846, DE 2000
(Substitutivo do Relator da Comissão Especial)

Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso III, do artigo 38, do Substitutivo ao PL 3846/2000, a seguinte redação:

“Art. 38.

III – recursos arrecadados pelo Fundo Aeroviário, inclusive a Contribuição de que trata o artigo 1º, do Decreto-Lei nº 1.305, de 08 de janeiro de 1.974, relativas às atividades ligadas ao ensino profissional aeronáutico de técnicos e especialistas civis para a aviação civil e rendimentos financeiros relativos à aplicação destas receitas;”

JUSTIFICATIVA

A inexistência desta receita inviabiliza a execução de programas de formação profissional.

O procedimento normaliza, no âmbito legal, no que se refere à Agência, dispositivo hoje existente que viabiliza a manutenção administrativa do DAC.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2001

Deputado ANIVALDO VALE
PSDB - PA